



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL-IGB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado do BAHIA, com sede na Rua Acre, S/N, Centro, CEP: 47.630-000, CNPJ Nº 16.417.784/0001-98, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva, Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, **ADERE** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019, firmado em 04/01/2019 entre a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB**, associação civil de defesa e representação dos municípios baianos, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 143057590001-97 com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº. 320, 3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador- BA, representado por seu Superintendente **Leonardo Minho**, superintendente da UPB, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **UPB**, e o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, localizado na Galeria Plaza da Avenida Dr. José Bonifácio C. Noqueira nº 150, térreo, Jardim Madalena, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, doravante denominado **IGB**, para cessão de uso de sistemas de tributos, mediante as seguintes cláusulas e condições **especificadas abaixo**:

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso dos sistemas oferecidos pela **UPB** de acordo com seu estatuto, artigo 4º, inciso I e VI, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, manutenção, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos SEM ÔNUS para o município, dos SISTEMAS DE:

1.1 SISTEMAS DE ISSQN:

1. NFE- Gestão Eletrônica ISSQN
2. ISS Cartão de Crédito
3. ISS Bancos (DESIF)
4. ISS Leasing
5. ISS Cartório
6. ISS Simples Nacional

1.2 SISTEMAS DE TRIBUTOS:

7. Tributário
8. Alvará Eletrônico
9. ITBI eletrônico
10. Cemitério

2 – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula Segunda: A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, customização, implantação, desenvolvimento de funcionalidades e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo **IGB** e obedecerão às características operacionais descritas no projeto básico, parte integrante do presente Termo de Adesão.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cláusula Terceira: São atribuições do Município:

- a) Disponibilizar um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas acima;
- b) Fornecer cópia atualizada da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do município e check list a ser enviado;
- c) Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas pra implantação e operação dos sistemas;
- d) Fornecer o backup do banco de dados do sistema atual na sua integralidade à no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do acordo de cooperação;

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.pmsr@gmail.com

3/4



- e) Ter fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços;
- f) O treinamento dos servidores será feito via WEB, por Skype, caso o município solicite a presença de um técnico presencial para fazer o treinamento in loco, as despesas de passagens aéreas, hospedagens, alimentação, traslado no estado e local deverão ser arcadas pelo MUNICÍPIO;
- g) Contratar uma empresa para fazer a conversão do Banco de Dados;
- h) Disponibilizar no site do MUNICÍPIO o portal do contribuinte e o link da nota fiscal eletrônica;
- i) Publicar um decreto permitindo a empresa cedente dos sistemas a explorar os serviços públicos de processamento de dados, regulamentando os preços das tarifas pública conforme proposta e o reajuste anual pelo índice definido.
- j) Publicar este termo de adesão.

3.2. São atribuições do IGB

- a) Acompanhamento e orientação ao Município na contratação de empresa para fazer a conversão do banco de dados;
- b) Acompanhamento e orientação da implantação e treinamento dos servidores;
- c) Fazer a customização e desenvolvimento das funcionalidades para atendimento da legislação municipal, estadual e federal;
- d) Prestação de suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18h00, excetuando-se feriados;
- e) Manter os sistemas hospedados em data center com segurança.

4 — DO SIGILO

Cláusula Quarta: As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste TERMO e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este TERMO DE ADESÃO, sem o consentimento escrito da outra parte.

5 — DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

6 — DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula sexta: Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

7 — DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula Sétima: Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o TERMO DE ADESÃO, o IGB obriga-se a repassar para ao Município todos os dados dos sistemas descritos acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

8 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Declaram as partes que o presente Termo de Adesão não estabelece vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a UPB, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.pmsr@gmail.com





8.1 No Sistema de Emissão e declaração de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e declaração de ISS será de inteira responsabilidade do contribuinte que pagará pelo processamento de dados a empresa permissionária fornecedora dos sistemas sem ônus ao Município;

8.2 Nos módulos Tributários, Alvará Eletrônico e ITBI Eletrônico, a empresa permissionária fornecedora dos sistemas sem ônus ao Município, cobrará uma tarifa, dos contribuintes pelo processamento de dados de emissão online dos alvarás, ITBI, 2.º via de boletos, boleto de dívida ativa e certidão negativa de contribuintes e cadastro imobiliários e outros;

8.3 A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho, relação de colaboradores e o acordo de cooperação assinados entre a UPB E IGB, são partes integrantes deste termo de adesão;

8.4 Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, do acordo de colaboração firmado entre a UPB E O IGB, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

9 — DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Nona: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10 — DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima: Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Adesão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

11 — DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro de Bom Jesus da Lapa, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Abril de 2019.


ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA
 Prefeito Municipal de Serra do Ramalho

TESTEMUNHAS:

.....
 Nome:
 CPF

.....
 Nome:
 CPF